

13. ESTIMATIVA A PRESENTE LEI
FOI PUBLICADA NO LUGAR DE
CO. JUNE EM 24/12/96

ESTIMA A RECEITA E FIXA A DESPESA DO
MUNICÍPIO DE CORONEL BARROS PARA O
EXERCÍCIO DE 1997 E DÁ OUTRA PROVIDÊN-
CIAS.

OLIVAR SCHERER, Prefeito Municipal de Coronel Barros, Estado do Rio Grande do Sul.

Faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art.1º - O Orçamento fiscal do Município de Coronel Barros para o exercício de 1997 estima a Receita e fixa a Despesa em R\$ 1.691.764,00 (um milhão, seiscentos e noventa e um mil setecentos e sessenta e quatro reais), discriminados pelos anexos integrantes desta Lei.

Art.2º - A Receita será realizada mediante a arrecadação de tributos, rendas e outras fontes de receitas corrente e de capital, na forma da legislação em vigor e das especificações constantes dos anexos integrantes desta Lei, com o seguinte desdobramento.

RECEITAS CORRENTES

Receita Tributária	R\$	98.100,00
Receita de Contribuições	R\$	32.500,00
Receita Patrimonial	R\$	6.500,00
Transferências Correntes	R\$	1.426.300,00
Outras Receitas Correntes	R\$	57.000,00

Total das Receitas Correntes R\$ 1.620.400,00

RECEITAS DE CAPITAL

Operação de crédito	R\$	61.364,00
Amortização de empréstimo	R\$	10.000,00

Total das Receitas de Capital R\$ 71.364,00

Art.3º - A Despesa Geral do Município para o exercício de 1997, é fixada em R\$ 1.691.764,00 (um milhão seiscentos e noventa e um mil setecentos e sessenta e quatro reais), e será executada segundo a discriminação dos quadros "Programa de Trabalho" e "Natureza da Despesa", integrante desta Lei.

Art.4º - O Orçamento de Seguridade Social do Município, constante dos fundos especiais, estima a receita e fixa a despesa em R\$ 76.000,00 (setenta e seis mil reais).

Art.5º - O Poder Executivo fica autorizado a realizar operações de crédito por antecipação da receita até o limite de 10% (dez por cento) da Receita Líquida estimada, nos termos do art. 7º, inciso II, da Lei Federal 4.320/64.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL BARROS
1ª ADMINISTRAÇÃO

Rua da Imigração, s/nº - Fone: (055)3325106 - CEP 98735-000-RS
CGC - 94.721.388/0001/63

CERTIFICO QUE A PRESENTE LEI
FOI PUBLICADA NO LUGAR DE
COSTUME EM 24 / 12 / 96

M. Fischer

MARIA FISCHER
OFICIAL ADMINISTRATIVO
CPF N.º 76.232.100.87

- À OUTRA PROVIDEN-

Art.6º - O Poder Executivo fica autorizado a abrir créditos adicionais suplementares até o limite de 50% (cinquenta por cento) da despesa fixada nos termos do Art.7º da Lei Federal nº 4.320/64.

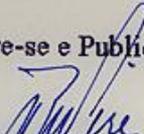
Art.7º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art.8º - Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CORONEL BARROS, em vinte e quatro de dezembro de mil novecentos e noventa e seis.


Olívar Scherer
Prefeito

Registre-se e Publique-se


Biazor Pires
Sec.Mun.Adm.Planej.Finan.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL BARROS

1ª ADMINISTRAÇÃO

Rua da Imigração, s/nº - Fone: (055)3325106 - CEP 98735-000-RS

CGC - 94.721.388/0001/63